

# GUIA PRÁTICO

Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros

*Vigora a partir de 01 de janeiro de 2020*

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Atribuição de NISS NA HORA a Cidadãos Estrangeiros (1010 – v.01)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

20 de dezembro de 2019

**ÍNDICE**

A – O que é o NISS NA HORA? .....	4
B – A quem se destina o NISS NA HORA? .....	4
C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA? .....	4
D – Onde se efetua o NISS NA HORA? .....	4
E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA? .....	4
F – Legislação aplicável .....	6

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## **A – O que é o NISS NA HORA?**

É a atribuição de NISS a cidadãos estrangeiros que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente, ou seja, que pretendam ter um relacionamento com o sistema de Segurança Social no âmbito de uma obrigação contributiva (direitos/deveres).

## **B – A quem se destina o NISS NA HORA?**

Aos cidadãos estrangeiros que se encontram em Portugal para efeitos de exercício de uma atividade profissional:

- Trabalhadores por Conta de Outrem (TCO);
- Trabalhadores do Serviço Doméstico;
- Trabalhadores Independentes.

## **C – Quem pode solicitar o NISS NA HORA?**

A atribuição de NISS NA HORA pode ser solicitado por:

- Cidadãos estrangeiros que pretendam exercer uma atividade profissional subordinada ou independente;
- Entidades empregadoras ou os seus representantes legais.

## **D – Onde se efetua o NISS NA HORA?**

A Segurança Social tem postos de atendimento em todo o país:

- Nas Sedes de Distrito de cada Centro Distrital, com posto de atendimento específico, e
- Nos Serviços Locais de Atendimento.

## **E – Documentos a apresentar para o NISS NA HORA?**

No que diz respeito aos **Trabalhadores por Conta de Outrem** e aos **Trabalhadores do Serviço Doméstico** o cidadão ou entidade empregadora ou o seu representante legal devem apresentar:

### **Formulários**

Mod RV 1009-DGSS - Inscrição/Enquadramento de Trabalhador por Conta de Outrem/Comunicação de Admissão de trabalhador/estagiário profissional/jovem contratado em férias escolares Início da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional / Vínculo a nova entidade empregadora ou equiparada Cessação / Suspensão da atividade do trabalhador ou do estagiário profissional.

Mod RV 1006 -DGSS - Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.

## Documentos necessários a apresentar

- Documento de identificação civil do trabalhador dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento:
  - Passaporte ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a entidade empregadora ou o representante legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro de país terceiro), ou
  - Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem ou cópia autenticada do mesmo, caso seja a entidade empregadora ou o seu representante legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro nacional de Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);
  
- Cópia do Documento de identificação Civil da Entidade Empregadora no caso de trabalhadores do Serviço Doméstico;
  
- Contrato de trabalho onde conste:
  - ✓ Nome e morada do trabalhador;
  - ✓ Denominação e sede do empregador;
  - ✓ Atividade do empregador;
  - ✓ Atividade para a qual o trabalhador foi contratado e quanto vai receber;
  - ✓ Local de trabalho e período normal de trabalho;
  - ✓ Quanto, com que frequência e de que forma vai ser pago;
  - ✓ Data de início do contrato de trabalho;
  - ✓ Modalidade do contrato de trabalho;
  - ✓ Assinatura das partes.

Quanto aos **Trabalhadores do Serviço Doméstico** se a entidade empregadora e trabalhador acordarem no pagamento de contribuições com base em remuneração efetiva, para além dos documentos indicados, devem apresentar:

- Fotocópia do acordo no caso de o mesmo não constar já do contrato de trabalho e
- Atestado médico de capacidade para o exercício da atividade emitido pelo Serviço Nacional de Saúde.

No que diz respeito aos cidadãos estrangeiros que tenham dado início de atividade como **Trabalhador Independente** na Autoridade Tributária e Aduaneira, o cidadão ou o seu representante legal devem apresentar:

## **Formulários**

Mod RV 1000-DGSS - Inscrição/Enquadramento de trabalhador independente

Mod RV 1006-DGSS – Cidadão Estrangeiro – Identificação Complementar.

## **Documentos necessários a apresentar**

- Documento de identificação civil do trabalhador dentro do prazo de validade no momento de apresentação do requerimento:
  - Passaporte ou cópia autenticada do mesmo caso seja o representante legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro de país terceiro), ou
  - Cartão de cidadão ou outro documento de identificação civil do país de origem ou cópia autenticada do mesmo, caso seja o representante legal a entregar o requerimento pelo cidadão (cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, ou do Estado Económico Europeu ou da Suíça);
- Declaração de início de atividade independente emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

## **F – Legislação aplicável**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

**Lei n.º110/2009, de 16 de setembro**, nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho**

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.os 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

### **Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro**

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.